

Fiscal único — Dr. Adelino Lopes Aguiar, contribuinte n.º 114409684, revisor oficial de contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 644, com domicílio na Rua do Major Neutal de Abreu, 5, 4.º, esquerdo, em Lisboa.

Fiscal suplente — António Manuel Castanho Miranda Ribeiro, contribuinte n.º 100392628, revisor oficial de contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 778, com domicílio na Rua de Sebo Moniz, 2, 5.º, em Lisboa.

Artigo 20.º

Levantamento do capital social

Fica desde já autorizado qualquer membro do conselho de administração a levantar o capital social para fazer face às despesas de constituição da sociedade, mesmo antes de ser efectuado o seu registo.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000285809

ADMINISCOMPRA — ADMINISTRAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.

Anúncio n.º 6003/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8429/990805; número de identificação de pessoa colectiva: 504791892; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 07/20040130.

Certifica-se que foi registado o seguinte:
Reforço de capital e alteração parcial do contrato.
Artigo alterado — 4.º
Termos da alteração:

«Artigo 4.º

O capital social é de € 3480, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 60 096 acções no valor nominal de € 5 cada uma.»

Está conforme original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2005424854

AMADEU DA COSTA PRATA & IRMÃO, L.ª

Anúncio n.º 6004/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 539/360603; identificação de pessoa colectiva n.º 500458049; averbamento n.º 01-of. à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 10, 11 e 15/040316.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação das funções do gerente, por renúncia, em 12 de Setembro de 1988;

Aumento de capital e alteração parcial do contrato:
Montante do reforço e como foi subscrito — 394 000\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Artigos alterados: 4.º e 7.º:

«4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 400 000\$, e corresponde à soma das quotas das sócias, que são de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócia.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que entre si distribuirão os respectivos serviços, sendo suficiente a assinatura de qualquer das gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Fica expressamente proibido às gerentes obrigar a sociedade em fianças, subfianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.»

Fica em vigor tudo o mais que do pacto social não for alterado.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010541332

AMBILÂNDIA — SOLUÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 6005/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 724/20051025; identificação de pessoa colectiva n.º 507394399; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051025.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade comercial.

Sócios:

1 — Luís Miguel Martins Pinto Coelho.

2 — Ana Cristina Menezes Pereira Sabrosa.

Gerentes designados: ambos os sócios.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMBILÂNDIA — Soluções de Climatização, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda dos Oceanos, lote 4.49.01 A, 1.º, B, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio de soluções de climatização: aquecimento central, ar condicionado; piso radiante e afins.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de € 2500 cada e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 5000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2010527046